



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educativo Pequeno Príncipe		
EMENTA: Recredencia o Centro Educativo Pequeno Príncipe, no município de Catunda, na jurisdição da Crede 13, INEP/Censo Escolar nº 23359625, autoriza o funcionamento da educação infantil, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 6812102/2016	PARECER Nº 1577/2017	APROVADO EM: 18.12.2017

I – RELATÓRIO

Maria Sonalba Borges de Lira, diretora do Centro Educativo Pequeno Príncipe, no município de Catunda, por meio do processo nº 6812102/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, e a renovação do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é pertencente à rede privada de ensino, INEP/Censo Escolar nº 23359625, e atualmente esta situada na Rua João Carlos de Oliveira, nº 946/956, bairro Centro, CEP: 62297-000, no município de Catunda, na jurisdição da Crede 13 – Crateús, CNPJ nº 121186610001-03.

Responde pela Direção a professora Maria Sonalba Borges de Lira, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 8671; e o secretário escolar, Antônio Edson Borges Nunes, Registro nº AAA064950.

A instituição em pauta foi recredenciada pelo Parecer nº 0070/2016-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente é composto de 16 professores, dos quais 06 são habilitados, perfazendo um total de 37,5% com habilitação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996, e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, ao recredenciamento do Centro Educativo Pequeno Príncipe, no município de Catunda, na jurisdição da CREDE 13 - Crateús, à autorização para o funcionamento da educação infantil, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1577/2017

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE